



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 19 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

APROVA DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Pequi/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a apresentação por **SILVEIRA & SILVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.716.418/0001-98, de requerimento para desmembramento de imóveis urbanos situados nesta Municipalidade, conforme processo administrativo nº 5096;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Favorável para a aprovação do desmembramento, emitido pelo Engenheiro Civil do Município, Senhor Filipe Barcelos Barbosa – CREA MG 248.735/D, que atestou a conformidade do projeto;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável para a aprovação do desmembramento, exarado pelo Assessor Jurídico Municipal, Dr. Átila Ítalo Melgaço Barbosa de Melo Wenceslau – OAB/MG 163.532;

CONSIDERANDO que o requerente comprovou a propriedade do imóvel objeto do desmembramento;

CONSIDERANDO que o projeto de desmembramento dos lotes propostos obedece à área mínima de 120,00m² e à testada mínima de 8,00m, conforme exigências do Art. 11, § 3º da Lei Municipal Nº 1499, de 13 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO que as medidas apresentadas no projeto de desmembramento integrante do processo mencionado são condizentes com as medidas do documento de posse (RGI), não havendo, portanto, necessidade de processo de retificação;

CONSIDERANDO que o projeto de desmembramento em análise se enquadra na definição legal de desmembramento, pois **não implica na abertura de novas vias de circulação ou logradouros públicos**, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes, utilizando-se do sistema viário oficial existente;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento dos imóveis urbanos de propriedade de **SILVEIRA & SILVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 03.716.418/0001-98, registrados sob a Matrícula nº 33.761 – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, com limites e confrontações de acordo com a referida matrícula e o projeto de desmembramento aprovado.

Art. 2º Para fins de clareza e registro do processo, os imóveis urbanos mencionados no Art. 1º deste Decreto apresentam a seguinte configuração de **Situação Atual** antes do desmembramento, conforme detalhado nos autos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Quadra	Lote	Área (m²)
V17	3	1.044,30
V15	2	1.407,45
V6	1	1.533,87
V5	1	1.559,33
V5	2	1.534,95
V5	4	1.514,59
V5	5	1.526,71
V12	1	1.355,62
V12	2	1.362,45
V12	4	1.351,77

Art. 3º O imóvel descrito no Art. 1º deste Decreto fica desmembrado em **20 (vinte) lotes de terreno**, com as seguintes denominações e áreas, configurando a **Situação Proposta** e conforme anexo aos autos:

Quadra	Lote	Área (m²)
V17	3A	522,15
V17	3B	522,15
V15	2A	703,73
V15	2B	703,72
V6	1A	767,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Quadra	Lote	Área (m²)
V6	2B	766,74
V5	1A	741,67
V5	1B	817,66
V5	2A	767,31
V5	2B	767,64
V5	4A	757,29
V5	4B	757,30
V5	5A	829,66
V5	5B	697,05
V12	1A	677,74
V12	1B	677,88
V12	2A	681,23
V12	2B	681,22
V12	4A	675,85
V12	A B	675,92

§ 1º Os Croquis e Memoriais Descritivos aprovados, integrantes do processo e mencionados no Parecer Técnico, ficam fazendo parte integrante do presente Decreto para todos os efeitos legais.

§ 2º O Município de Pequim/MG, por meio de seus órgãos competentes, não se responsabiliza pela ocorrência de divergências entre as medidas e confrontações que possam ser apuradas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

posteriormente ou que resultem deste desmembramento, devendo o registro imobiliário se pautar pela rigorosa observância dos documentos técnicos que fundamentaram esta aprovação.

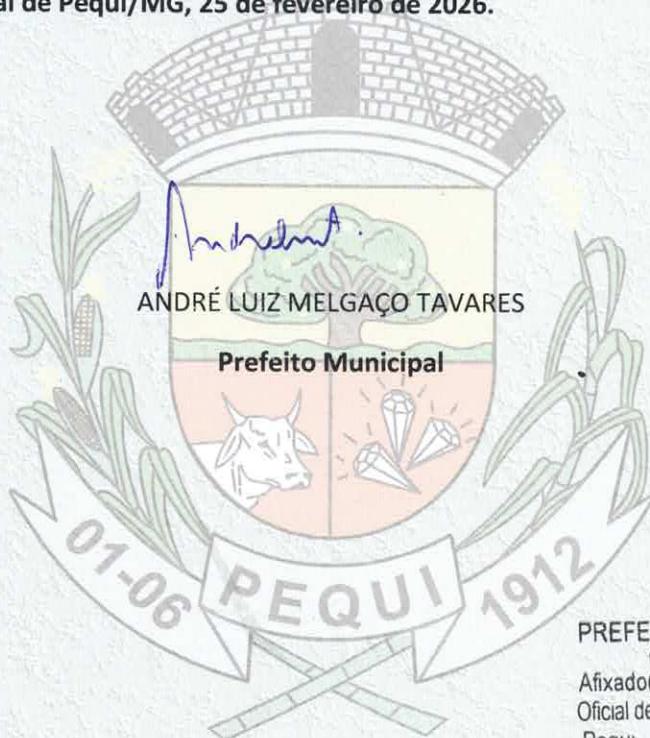
Art. 4º O presente desmembramento se dá sem a abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou de prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes, utilizando-se integralmente o sistema viário oficial existente na área.

Art. 5º O registro do Desmembramento no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas/MG deverá ser feito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pequi/MG, 25 de fevereiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.
Pequi 25 / 02 / 2026
Assinatura: [assinatura]

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi